



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001020260522000380



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Cascavel



Data
26/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cascavel/CE enfrenta um problema significativo em decorrência da insuficiência de recursos disponíveis frente à demanda crescente de gestantes que necessitam de apoio durante a gravidez. Este desafio é agravado pela atual estrutura de atendimento, que não atende plenamente aos requisitos técnicos exigidos pelas políticas de assistência social vigentes, conforme consolidado no processo administrativo n° 0001020260522000380. Indicadores sociais e manifestações técnicas documentadas evidenciam a urgência dessa demanda, destacando o impacto social e sanitário da situação atual sobre a qualidade dos serviços públicos e o interesse coletivo, alinhado aos princípios da eficiência e do interesse público delineados no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Se essa demanda não for atendida, a interrupção dos serviços essenciais às gestantes pode acarretar riscos significativos à saúde das mães e de seus bebês, além de comprometer o cumprimento das metas de equidade e inclusão social do município. A ausência de suporte adequado durante a gravidez tende a amplificar vulnerabilidades sociais, contrariamente aos objetivos institucionais de desenvolvimento social e bem-estar comunitário. Portanto, a contratação de Kits Bebê é uma medida de interesse público, objetivando reforçar a assistência social e promover a saúde integral das gestantes e neonatos.

Os resultados esperados com esta contratação incluem a continuidade do apoio social



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/05/2026
AVANÇADA



às gestantes, a modernização dos serviços prestados e o incremento do desempenho administrativo no atendimento às diretrizes sociais. Tais objetivos estão alinhados ao planejamento estratégico municipal, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado. A contratação enquadra-se no interesse público ao viabilizar a promoção da saúde preventiva e o bem-estar, consoante aos objetivos institucionais de redução de desigualdades e promoção da inclusão social, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a contratação da aquisição dos Kits Bebê é imprescindível para mitigar os problemas identificados, garantindo condições adequadas às gestantes atendidas e alinhando-se aos objetivos institucionais de promoção da saúde e da inclusão social. Esta medida é coerente com os princípios de planejamento e economicidade preconizados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, refletindo uma solução eficaz e necessária para a melhoria contínua dos serviços públicos ofertados pelo Município de Cascavel/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	José Jeová Ferreira Junior

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cascavel-CE identificou a necessidade de adquirir Kit's Bebê para atender gestantes em situação de vulnerabilidade, reforçando políticas de assistência social que visam promover saúde e bem-estar para mães e bebês. Esta demanda é justificada pela crescente busca por apoio durante o período gestacional, o que se alinha às diretrizes municipais de inclusão e equidade. Assim, faz-se premente estabelecer requisitos que assegurem qualidade, eficácia e sustentabilidade na entrega dos kits.

Os Kit's Bebê deverão atender a critérios de qualidade, incluindo a durabilidade dos materiais, segurança para uso por recém-nascidos e conformidade com regulamentações sanitárias. É essencial que os produtos sejam entregues em prazos compatíveis com a urgência da demanda administrativa, utilizando critérios sustentáveis, como a incorporação de materiais recicláveis, para reduzir impacto ambiental. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela falta de itens adequados às especificidades desta contratação, considerando o perfil único dos produtos a serem adquiridos.

A vedação de indicação de marcas é mantida, com a permissão para tal ocorrendo unicamente se houver justificativas técnicas embasadas em características essenciais,





assegurando a competitividade do processo. Não se tratando de bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os kits são objetos de primeira necessidade e se adequam ao propósito social da contratação. Requisitos como suporte técnico ou garantia dos produtos são implicitamente considerados, visando garantir a eficácia da aquisição sob os princípios da eficiência e economicidade descritos no art. 5º da mesma lei.

Serão avaliados fornecedores pela capacidade de atender a esses critérios técnicos, garantindo não só a adequação dos materiais, mas também a eficiência na logística de entrega, evitando custos administrativos substanciais. Critérios de sustentabilidade, tais como o uso de materiais de menor impacto ambiental, são integrais e refletem preocupações operacionais e técnicas, com ausência justificada pela prioridade da urgência social. Conclui-se que os requisitos estabelecidos são embasados nas reais necessidades do Documento de Formalização da Demanda, conforme a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica correta para o levantamento de mercado como preconizado no art. 18, contribuindo para a seleção da solução que ofereça o melhor benefício à administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A realização do levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento da contratação do objeto, especificamente a aquisição de Kits Bebê para as gestantes atendidas pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cascavel/CE. Este procedimento visa mitigar práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual de forma alinhada com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da legislação, promovendo um processo neutro e sistemático.

Para identificar a natureza do objeto da contratação, analisamos as seções relevantes dos documentos de formalização da demanda. Observou-se que se trata de um bem consumível, dado que envolve a "aquisição de Kits Bebê", necessário para atender a uma demanda específica da Secretaria.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultadas informações junto a diversos fornecedores. Essa investigação incluiu ao menos três propostas documentadas, informando a faixa de preços, prazos de entrega e condições gerais sem a identificação direta das empresas. Além disso, realizamos a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando práticas de valores e modelos de aquisição aplicados.

Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e plataformas de compras governamentais, foram verificadas para assegurar uma visão abrangente do mercado. Identificamos também inovações relevantes, como tecnologias sustentáveis associadas à produção de kits ou métodos inovadores de distribuição que melhor atendem às necessidades operacionais do município.





Em seguida, foi realizada uma comparação detalhada das alternativas identificadas. No contexto dos kits para bebês, foram consideradas diferentes soluções como a aquisição direta de novos produtos de diversos fornecedores e a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP). Diversos critérios foram avaliados, incluindo aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade de cada opção.

A alternativa mais vantajosa, baseando-se nos dados coletados, foi a aquisição direta de Kits Bebê novos de fornecedores com reputação confiável e boas avaliações de custo-benefício. Esta escolha destaca-se por proporcionar uma maior eficiência, economicidade e viabilidade operacional, além de garantir o alinhamento com os resultados pretendidos no projeto, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei de Licitações.

Concluimos recomendando essa abordagem contratual, fundamentada em nossa investigação de mercado. A mesma assegura cumprimento dos princípios de competitividade e transparência, conforme estipulado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade exata de licitação a ser adotada neste contexto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição dos Kits Bebê visa suprir as necessidades identificadas das gestantes atendidas pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cascavel/CE. A aquisição desses kits é essencial para oferecer apoio adequado às gestantes, garantindo condições apropriadas durante o período gestacional, conforme diretrizes das políticas de assistência social vigentes. Os kits serão compostos por itens de primeira necessidade para bebês, como roupas, fraldas, produtos de higiene, entre outros, de modo a promover a saúde e o bem-estar tanto das mães quanto dos recém-nascidos.

O desenvolvimento desta solução envolve a especificação detalhada dos itens a serem adquiridos, baseando-se nas melhores práticas e referências do mercado, conforme identificado no levantamento de mercado. A aquisição incluirá a seleção cuidadosa de fornecedores qualificados que possam assegurar qualidade e custo-benefício, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência determinados pela Lei nº 14.133/2021. A solução integrará aspectos como fornecimento dos kits prontos, com todas as instruções de uso e garantia mínima de qualidade, assegurando que todas as gestantes atendidas recebam de forma justa e adequada o suporte proposto.

O Kit Bebê será composto por: 01 PCT de algodão em bolinhas, pacote em 100 gramas; 01 unid. de banheira plástica para bebê de 24 L; 01 unid. de bolsa bebê, 100% PCV, com forro impermeável, com bolsos laterais, com largura de 20cm, altura de 27cm e comprimento de 38cm, com motivo infantil; 03 unid. de calça mijão sem pé, de 0 a 6 meses, 100% algodão; 02 Conjunto Pagão (camiseta, regata, casaquinho e calça de





malha); 01 Conjunto de pente e escova para bebê; 01 unidade de creme para assaduras, 60 gramas; 02 unid. de cueiros duplos (80cmx88cm), 100% algodão; 01 PCT de fralda de tecido duplo, pacote com 05 unidades (70cm x 70cm), na cor branca, 100% algodão; 02 PCT de fralda descartavel, para recém-nascido, com no mínimo de 18 unidades, fecho ajustavel, com barreiras antivazamento; 02 unid. de pantufa para recém-nascido; 03 unid. de par de meias para recém-nascido; 01 unid. de perfume (lavanda) para bebê, 200ml; 02 CX de hastes flexiveis c/ algodão nas pontas, tipo "cotonete" com 75 unidades, que não desfiem e nem soltem fiapos. Antigerme e antibacterial; 01 unid. de sabonete líquido infantil, 200ml; 01 Conjunto de saída de maternidade em malha (conj. formado por 1 macacão e 1 manta); 01 unid. de shampoo neutro para bebê, 200ml; 01 unid. de termômetro clínico digital, com beep sonoro de aviso de medição e display LCD de fácil visualização, memória da ultima medição e desligamento automático; 02 unid. de toalha com capuz, tamanho 80cmx80cm.

Ao concluir, esta solução atende plenamente à necessidade apresentada, promovendo a inclusão e equidade social, conforme esperado pela administração. Está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público identificados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, e representa a resposta mais adequada técnica e operacionalmente. Todos os aspectos propostos são fundamentados nos dados coletados e analisados no ETP, garantindo que a contratação produza os efeitos esperados sem a necessidade de justificção adicional para a escolha entre licitação ou dispensa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Algodão em bolinhas, pacote com 100 gramas.	600,000	Pacote
2	Banheira plástica para bebê de 24l.	600,000	Unidade
3	Bolsa para bebê, 100% PCV, com forro impermeável, com bolsos laterais, com largura de 20cm, altura de 27cm e comprimento de 38cm, com motivo infantil unissex.	600,000	Unidade
4	Calça mijão sem pé, de 0 a 6 meses, 100% algodão.	1.800,000	Unidade
5	Camisetas de 0 a 06 meses com bordado, 100% algodão.	1.800,000	Unidade
6	Conj. pagão (camiseta regata, casaquinho e calça de malha).	1.200,000	Conjunto
7	Conjunto de pente e escova para bebê.	600,000	Conjunto
8	Creme para assaduras, 60 gramas.	600,000	Unidade
9	Cueiros duplos, (80 cm x 88 cm), 100% algodão.	1.200,000	Unidade
10	Fralda de tecido duplo pacote com 05 unidades (70 cm x 70 cm), na cor branca, 100% algodão.	600,000	Pacote
11	Fralda descartável tamanho P, com 28 unidades, fecho ajustável, com barreiras antivazamento.	1.200,000	Pacote
12	Fralda descartável, para recém-nascido, com no mínimo 18 unidades, fecho ajustável, com barreiras antivazamento.	600,000	Pacote





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
13	Pantufa para recém-nascido.	1.200,000	Par
14	Par de meias para recém-nascido.	1.800,000	Par
15	Perfume (lavanda) para bebê, 200 ml.	600,000	Unidade
16	Hastes flexíveis c/ algodão nas pontas tipo **cotonete** com 75 unidades, que não desfiem e nem soltem fiapos. Antigêrme e antibacterial.	1.200,000	Caixa
17	Sabonete líquido infantil, 200 ml.	600,000	Unidade
18	Saída de maternidade em malha (1 macacão e 1 manta).	600,000	Conjunto
19	Shampoo neutro para bebê, 200 ml.	600,000	Unidade
20	Termômetro clínico digital, com beep sonoro de aviso de medição e display LCD de fácil visualização, memória da última medição e desligamento automático.	600,000	Unidade
21	Toalha com capuz, tamanho 80 x 80 cm.	1.200,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Algodão em bolinhas, pacote com 100 gramas.	600,000	Pacote	22,24	13.344,00
2	Banheira plástica para bebê de 24l.	600,000	Unidade	36,80	22.080,00
3	Bolsa para bebê, 100% PCV, com forro impermeável, com bolsos laterais, com largura de 20cm, altura de 27cm e comprimento de 38cm, com motivo infantil unissex.	600,000	Unidade	34,71	20.826,00
4	Calça mijão sem pé, de 0 a 6 meses, 100% algodão.	1.800,000	Unidade	30,57	55.026,00
5	Camisetas de 0 a 06 meses com bordado, 100% algodão.	1.800,000	Unidade	23,54	42.372,00
6	Conj. pagão (camiseta regata, casaquinho e calça de malha).	1.200,000	Conjunto	23,13	27.756,00
7	Conjunto de pente e escova para bebê.	600,000	Conjunto	15,58	9.348,00
8	Creme para assaduras, 60 gramas.	600,000	Unidade	24,76	14.856,00
9	Cueiros duplos, (80 cm x 88 cm), 100% algodão.	1.200,000	Unidade	30,48	36.576,00
10	Fralda de tecido duplo pacote com 05 unidades (70 cm x 70 cm), na cor branca, 100% algodão.	600,000	Pacote	25,46	15.276,00
11	Fralda descartável tamanho P, com 28 unidades, fecho ajustável, com barreiras antivazamento.	1.200,000	Pacote	21,43	25.716,00





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
12	Fralda descartável, para recém-nascido, com no mínimo 18 unidades, fecho ajustável, com barreiras antivazamento.	600,000	Pacote	21,43	12.858,00
13	Pantufa para recém-nascido.	1.200,000	Par	6,32	7.584,00
14	Par de meias para recém-nascido.	1.800,000	Par	11,50	20.700,00
15	Perfume (lavanda) para bebê, 200 ml.	600,000	Unidade	19,26	11.556,00
16	Hastes flexíveis c/ algodão nas pontas tipo **cotonete** com 75 unidades, que não desfiem e nem soltem fiapos. Antigerme e antibacterial.	1.200,000	Caixa	3,19	3.828,00
17	Sabonete líquido infantil, 200 ml.	600,000	Unidade	20,27	12.162,00
18	Saída de maternidade em malha (1 macacão e 1 manta).	600,000	Conjunto	37,40	22.440,00
19	Shampoo neutro para bebê, 200 ml.	600,000	Unidade	19,29	11.574,00
20	Termômetro clínico digital, com beep sonoro de aviso de medição e display LCD de fácil visualização, memória da última medição e desligamento automático.	600,000	Unidade	25,52	15.312,00
21	Toalha com capuz, tamanho 80 x 80 cm.	1.200,000	Unidade	36,20	43.440,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 444.630,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A definição do parcelamento da presente contratação foi realizada com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e promoção do desenvolvimento local, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

O objeto consiste na aquisição de kits bebê destinados ao atendimento das gestantes acompanhadas pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cascavel, no âmbito das ações de proteção social e fortalecimento de vínculos familiares. Trata-se de conjunto de itens que possuem natureza complementar e interdependente, sendo destinados à composição de um único kit, voltado ao atendimento integral das necessidades básicas do recém-nascido e da mãe.

Diante disso, concluiu-se que a adoção do critério de julgamento por lote é a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. O agrupamento dos itens em lote permite maior padronização dos produtos, melhor controle de





qualidade, simplificação da logística de aquisição e distribuição, além de assegurar a entrega completa dos kits bebê em conformidade com a composição definida pela Administração.

A contratação por itens individuais poderia gerar fragmentação do fornecimento, dificultando a gestão contratual, aumentando os custos administrativos e logísticos, além de acarretar riscos de descontinuidade ou incompatibilidade na composição dos kits, comprometendo a finalidade assistencial da contratação. Assim, o parcelamento em lote garante maior eficiência na execução do objeto e maior segurança no atendimento às beneficiárias.

Importa destacar que o agrupamento em lote não restringe a competitividade, uma vez que os itens que compõem os kits bebê são comumente comercializados por empresas do ramo de materiais infantis e correlatos, havendo ampla disponibilidade de fornecedores aptos a atender integralmente o objeto licitado.

Adicionalmente, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será promovida a divisão do lote com reserva de participação para esses fornecedores, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Tal medida visa incentivar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade do certame e fomentar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da adequada execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação em lote, com participação destinada às ME/EPP, representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando maior eficiência operacional, padronização dos kits, segurança na execução contratual e efetividade das ações socioassistenciais voltadas às gestantes do Município.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública Municipal, estando devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 do Município de Cascavel, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão da demanda no PCA evidencia que a aquisição de kits bebê para atendimento das gestantes acompanhadas pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social foi previamente identificada como necessária no âmbito das políticas públicas de proteção social básica, especialmente no fortalecimento do vínculo familiar e no apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Tal previsão demonstra o planejamento prévio da Administração, assegurando que a





contratação não decorre de demanda ocasional, mas sim de necessidade institucional continuada, devidamente analisada e incorporada ao planejamento anual das contratações públicas. Isso contribui para maior organização administrativa, melhor gestão dos recursos públicos e eficiência na execução das políticas socioassistenciais.

O alinhamento ao PCA também reforça a observância aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, planejamento, economicidade e continuidade dos serviços públicos, garantindo que a contratação esteja integrada às metas e prioridades definidas pela gestão municipal.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação está devidamente planejada e compatibilizada com os instrumentos de governança do Município, atendendo às diretrizes do Plano de Contratações Anual de 2026 e assegurando maior segurança, previsibilidade e efetividade na execução da política pública assistencial voltada às gestantes atendidas pela rede socioassistencial.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de Kits Bebê para a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cascavel/CE destacam-se pela sua contribuição significativa para a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública de proporcionar condições adequadas às gestantes atendidas pela Secretaria, os resultados objetivam melhorar a saúde e o bem-estar de mães e bebês, reduzindo a vulnerabilidade social conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A solução escolhida pretende otimizar recursos humanos por meio da racionalização de tarefas, permitindo que os profissionais da assistência social se concentrem em atendimentos mais especializados, com capacitações direcionadas. Em termos de recursos materiais, a redução de desperdício será promovida pela escolha cuidadosa dos itens que compõem os Kits, minimizando subutilizações. Já os recursos financeiros beneficiar-se-ão da redução de custos unitários e ganhos de escala possíveis graças à modalidade de pregão eletrônico, conforme princípio da competitividade destacado no art. 11.

Para garantir a eficiência e monitorar adequadamente os resultados obtidos, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerada. Este permitirá indicadores quantificáveis como percentual de economia e número de horas de trabalho otimizadas. Dessa forma, os ganhos esperados poderão ser comprovados ao longo da execução do contrato, servindo também para embasar o relatório final de desempenho da contratação.

Os resultados pretendidos justificam o investimento público, buscando promover





tanto a eficiência quanto o melhor uso dos recursos, além de alinharem-se aos objetivos institucionais propostos. Mesmo em um cenário onde as estimativas precisas possam ser desafiadoras devido à natureza complexa e variada das demandas sociais atendidas, a decisão está fundamentada em sólida pesquisa de mercado. Assim, os Kits Bebê representarão não apenas um suporte técnico essencial, mas também um compromisso com a promoção da equidade e inclusão social em Cascavel.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos desejados, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que a solução pretendida não se enquadra nas hipóteses em que tal procedimento se apresenta mais vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O objeto consiste na aquisição de kits bebê destinados ao atendimento das gestantes acompanhadas pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cascavel, no âmbito das ações socioassistenciais voltadas à proteção social básica e ao apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social. A demanda





possui quantitativos previamente estimados e planejamento definido para atendimento das necessidades da Administração durante o exercício correspondente, não apresentando características de imprevisibilidade que justifiquem a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Nos termos do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é recomendável para situações em que haja necessidade de contratações frequentes, demandas variáveis ou incertas, fornecimentos futuros e sucessivos, ou ainda quando houver conveniência administrativa para atendimento de múltiplos órgãos e entidades. No caso em análise, entretanto, a Administração já dispõe de estimativa consolidada dos quantitativos necessários, elaborada com base no histórico de atendimentos da política socioassistencial, nas projeções da Secretaria demandante e na previsão orçamentária para o exercício de 2026.

A formalização de contratação específica mostra-se mais adequada ao interesse público, pois possibilita maior controle da execução contratual, previsibilidade orçamentária e segurança quanto ao fornecimento integral dos kits bebê às beneficiárias do programa social. Além disso, a definição prévia das quantidades permite melhor gestão administrativa, fiscalização contratual mais eficiente e maior controle sobre os prazos de entrega, qualidade dos produtos e composição dos kits.

A adoção do procedimento convencional de contratação também se mostra mais vantajosa sob o aspecto operacional, uma vez que evita a necessidade de gerenciamento contínuo de ata de registro de preços, emissão sucessiva de ordens de fornecimento e acompanhamento prolongado de saldos de ata, simplificando a gestão contratual e proporcionando maior eficiência administrativa.

Ressalta-se, ainda, que a contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, demonstrando que a demanda foi previamente planejada pela Administração Pública Municipal, com definição dos quantitativos e previsão orçamentária compatível com a execução pretendida. Tal circunstância reforça a desnecessidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando que não se trata de demanda eventual, futura incerta ou de consumo imprevisível.

Dessa forma, considerando a previsibilidade da demanda, a definição prévia dos quantitativos, a natureza específica da ação socioassistencial, a necessidade de maior controle da execução contratual e o alinhamento da contratação ao planejamento institucional da Administração, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento do interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO





A participação de consórcios na contratação de Kit's Bebê para o atendimento das gestantes do Município de Cascavel/CE, embora admissível conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, requer análise criteriosa frente aos requisitos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos especificados. Considerando a **Descrição da Necessidade da Contratação**, que visa a promoção de condições adequadas para as gestantes, e o retorno social almejado, a administração deve decidir pela melhor forma de execução desse projeto.

A contratação de um único fornecedor facilita a gestão administrativa e a fiscalização, promovendo maior eficiência e economicidade, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando o objeto de contratação com natureza simples e indivisível, a participação consorciada revela-se **incompatível**, sendo que o fornecimento contínuo e específico dos kits não demanda um somatório de especialidades técnicas que suporte a composição de consórcios.

Embora consórcios possam trazer aumento na capacidade financeira das propostas (art. 15), ao prever acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, esta possibilidade torna-se desnecessária nesse caso específico, dado o porte e natureza do objeto que não apresenta alta complexidade ou multiplicidade de especialidades. A manutenção de um único fornecedor assegura a eficiência desejada e a conformidade com os critérios operacionais definidos no **Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade**.

Adicionalmente, a integração consorcial pode comprometer a segurança jurídica, a isonomia e a execução eficiente dos serviços a M/CSL pressuposta, conforme art. 5º e art. 11, à medida que aumenta a complexidade das obrigações contratuais e de supervisão por parte da Administração. Portanto, considerando todos os fatores e os **Resultados Pretendidos**, veda-se a participação de consórcios, tornando a contratação mais **adequada** e alicerçada na eficiência e economicidade que a Lei nº 14.133/2021 busca promover.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para o planejamento estratégico de aquisições públicas, conforme descreve o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa prática visa garantir que o processo licitatório para a aquisição de Kit's Bebê seja harmoniosamente integrado com outras iniciativas da Administração Pública. O objetivo é maximizar a eficiência e economicidade, evitando duplicidade de esforços e aproveitando potenciais economias de escala, conforme os princípios delineados no art. 5º e no art. 40, inciso V, da referida lei, que incluem a padronização e um planejamento eficiente.

Ao examinar contratações passadas, em andamento ou futuras que possam ser consideradas correlatas ou interdependentes, verificou-se que não existem registros





prévios que exijam ajustes ou integração neste processo específico de aquisição dos Kit's Bebê para as gestantes. A análise não indicou implementações ou atualizações de contratos existentes que demandem substituição ou transição organizada desta solução. Além disso, não há dependência de infraestrutura ou serviços adicionais que requeiram atenção especial para o alinhamento dos prazos, quantidade em logística ou especificações técnicas. A uniformidade e exclusividade da demanda atual ratificam a independência desta contratação em relação a outros contratos administrados pela Prefeitura Municipal de Cascavel.

Dessa forma, a análise concluída sobre contratações correlatas ou interdependentes não identificou a necessidade de mudanças nos quantitativos, requisitos técnicos ou alterações na forma de contratação. Não sendo necessárias providências adicionais ou especiais na seção 'Providências a Serem Adotadas', destaca-se que a contratação em questão deve seguir de forma autônoma, sem interdependências identificadas, a evidenciar a independência da iniciativa, o que reforça a sua adequação e justificativa sob a perspectiva do planejamento público e da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O processo de aquisição de Kits Bebê para atendimento das gestantes pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social de Cascavel/CE pode ocasionar impactos ambientais diversos ao longo de seu ciclo de vida, desde a produção até o descarte. Esses impactos incluem a geração de resíduos sólidos, consumo significativo de energia na produção e potencial emissão de gases poluentes. A identificação e antecipação desses impactos são fundamentais para assegurar a sustentabilidade da contratação, de acordo com as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e em linha com o art. 5º, que destaca a importância da eficiência e da sustentabilidade.

Em matéria de consumo energético, toma-se como premissa a inclusão de produtos que sejam certificados, por exemplo, com selo Procel A, assegurando eficiência no uso dos recursos. A implantação de um sistema de logística reversa para componentes de embalagens crianças ou partes não biodegradáveis dos itens do kit será **essencial** para mitigar o impacto negativo ambiental, permitindo a reciclagem correta e responsável, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Além disso, a preferência por insumos biodegradáveis para itens descartáveis do kit contribuirá significativamente para a redução de resíduos de difícil degradação.

A análise do ciclo de vida dos produtos selecionados é crucial para identificar soluções mais sustentáveis e minimizar o uso intensivo de recursos durante a confecção dos kits. Procedimentos de manutenção para garantir a longevidade dos produtos incluídos deverão ser descritos esmiuçadamente no termo de referência, segundo o art. 6º, inciso XXIII. Essas medidas devem encontrar alinhamento com a proposta mais vantajosa ao município, favorecendo a maximização da competitividade como um dos





resultados pretendidos e atendendo à eficiência desejada (art. 11).

A administração deverá avaliar sua capacidade de implementar as medidas propostas ou planejar adequadamente o licenciamento ambiental necessário, considerando a complexidade do objeto sem criar barreiras indevidas, promovendo, assim, uma gestão pública eficiente e responsável. Essas ações, quando implementadas, serão essenciais para garantir a redução dos impactos ambientais, otimização de recursos e cumprimento dos resultados pretendidos de acordo com o interesse público e as diretrizes da sustentabilidade, conforme estipulado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de Kit's Bebê destinados ao atendimento das gestantes acompanhadas pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Cascavel é considerada viável, necessária e essencial para o fortalecimento das ações socioassistenciais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

As análises realizadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar demonstraram que a solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada, garantindo suporte às gestantes em situação de vulnerabilidade social, em consonância com as políticas públicas de assistência social e proteção à primeira infância. A contratação busca assegurar melhores condições de acolhimento e cuidado às beneficiárias, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência administrativa e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade econômica da contratação encontra respaldo na pesquisa de mercado realizada, a qual identificou fornecedores aptos a atender à demanda da Administração em condições compatíveis com os preços praticados no mercado. As estimativas de valores foram elaboradas com observância aos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando compatibilidade com os princípios da economicidade, vantajosidade e seleção da proposta mais adequada à Administração Pública.

Sob o aspecto operacional, verificou-se que a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social dispõe de estrutura administrativa e logística compatível para o recebimento, controle, armazenamento e distribuição dos kits bebê às beneficiárias do programa social, assegurando eficiência na execução contratual e efetividade no atendimento das ações assistenciais.

A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, demonstrando alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Municipal e com as diretrizes institucionais da política pública de assistência social. Tal previsão reforça a legitimidade da demanda e





evidencia que a necessidade foi previamente analisada e incorporada ao planejamento administrativo e orçamentário do Município, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

No aspecto jurídico, constatou-se que a modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada à natureza comum do objeto, proporcionando maior competitividade, transparência e eficiência no procedimento licitatório, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis. A elaboração do Termo de Referência observará as diretrizes estabelecidas no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo clareza na definição do objeto, critérios de execução e condições de fornecimento.

Ressalta-se, ainda, que a contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a demanda apresenta quantitativos previamente definidos e planejamento específico para atendimento das necessidades da Administração durante o exercício correspondente. A estimativa consolidada de consumo e a previsibilidade da demanda demonstram que a contratação específica se revela mais eficiente e vantajosa, proporcionando maior controle da execução contratual, previsibilidade orçamentária e segurança no fornecimento integral dos kits bebê às gestantes beneficiárias.

Os riscos relacionados à contratação, tais como eventual desabastecimento, atraso nas entregas ou oscilações de preços, foram devidamente analisados e mitigados mediante planejamento prévio, pesquisa de mercado e definição de critérios adequados de execução e fiscalização contratual, evidenciando a sustentabilidade e segurança da solução adotada.

Diante dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados, conclui-se que a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório. O presente Estudo Técnico Preliminar constitui, assim, instrumento fundamental para subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente, nos termos do artigo 18, §1º, inciso XIII, da referida Lei, demonstrando a viabilidade e vantajosidade da contratação para a Administração Pública Municipal.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 28/05/2026
AVANÇADA



Cascavel / CE, 26 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Adriana Nascimento de Amorim
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Livia Kelly da Costa Carvalho
MEMBRO

assinado eletronicamente
Ana Cecilia Meneses Carvalho
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 26/05/2026
AVANÇADA